



# A EXPANSÃO DA PRIVATIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM UBERLÂNDIA/MG

**The Expansion of Privatization in Early Childhood Education in Uberlândia/MG**

**Leonice Matilde RICHTER**

Faculdade de Educação  
Universidade Federal de Uberlândia  
Uberlândia, Brasil  
[leonice@ufu.br](mailto:leonice@ufu.br)

<https://orcid.org/0000-0001-7109-3257>

**Agda Beatriz Ribeiro MACHADO**

Faculdade de Educação  
Universidade Federal de Uberlândia  
Uberlândia, Brasil  
[agda.machado@ufu.br](mailto:agda.machado@ufu.br)

<https://orcid.org/0000-0002-1825-0097>

**Fábia Pereira ROMÃO**

Faculdade de Educação  
Universidade Federal de Uberlândia  
Uberlândia, Brasil  
[binharomao@gmail.com](mailto:binharomao@gmail.com)

<https://orcid.org/0009-0006-1589-5929>

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo

## RESUMO

O artigo analisa a consecução da estratégia de universalização da educação infantil na pré-escola e a ampliação do atendimento a 50% da população de até 3 anos, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação (PME) de Uberlândia/MG, alinhado ao Plano Nacional de Educação (PNE). O objetivo da pesquisa é investigar a realização da Meta 3 do PME, avaliando até que ponto a ampliação do acesso à educação infantil no município foi efetivada por meio de processos de privatização. A metodologia inclui a análise de documentos da Secretaria Municipal de Educação (SME) e dados quantitativos provenientes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), censo demográfico, censo escolar e dados municipais disponibilizados pela SME. Os resultados mostram que, apesar dos avanços no atendimento às metas, o município não atingiu o percentual estabelecido. Além disso, destaca-se o acelerado processo de privatização da educação infantil, o que reforça a trajetória histórica de precarização do atendimento desse atendimento e a negação do papel do Estado como provedor e gestor da educação infantil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Infantil. Privatização. Plano Nacional de Educação. Plano Decenal Municipal de Educação. Uberlândia.

## ABSTRACT

This article analyzes the implementation of the strategy for the universalization of early childhood education in preschool and the expansion of services to 50% of the population up to 3 years old, as established in the Municipal Education Plan (PME) of Uberlândia/MG, aligned with the National Education Plan (PNE). The objective of the research is to investigate the achievement of Goal 3 of the PME, assessing the extent to which the increase in access to early childhood education in the municipality has been realized through privatization processes. The methodology includes the analysis of documents from the Municipal Secretary of Education (SME) and quantitative data from the National Household Sample Survey (PNAD), demographic census, school census, and municipal data provided by the SME. The results show that, despite progress in meeting the goals, the municipality did not reach the established percentage. Furthermore, the accelerated process of privatization of early childhood education is highlighted, reinforcing the historical trajectory of the precarization of this service and the denial of the State's role as provider and manager of early childhood education.

**KEYWORDS:** Early Childhood Education. Privatization. National Education Plan. Municipal Decennial Education Plan. Uberlândia.

## INTRODUÇÃO

O atendimento institucional às crianças pequenas no Brasil teve início em instituições de caráter filantrópico e religioso. A garantia do atendimento institucional como direito público subjetivo da criança pequena foi estabelecida apenas na Constituição Federal de 1988, como resultado de um longo movimento de luta, especialmente impulsionado por mulheres trabalhadoras, pesquisadores/as, movimentos comunitários e entidades comprometidas com a causa do direito à educação e cuidado para todas as crianças (Richter; Silva, 2018). Contudo, esse reconhecimento legal enfrenta estigmas sociais associados ao caráter filantrópico das instituições historicamente destinadas às crianças da classe proletária. Kuhlmann (2015) analisa que, desde a origem, há diferenciação nas características do atendimento oferecido às crianças pobres e às de famílias abastadas. Enquanto para as primeiras se destinava um atendimento voltado à guarda e aos cuidados básicos, para as segundas oferecia-se um atendimento de caráter pedagógico, influenciado por correntes de pensamentos europeias.

Na esteira da Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) definiu a educação infantil como primeira etapa da educação básica. Esse avanço no reconhecimento da Educação Infantil como um campo educacional, no entanto, foi desde logo afetado pelo contexto de intensificação das políticas neoliberais no país, especialmente a partir da década de 1990. Dentre seus preceitos neoliberais destaca-se a defesa de uma Nova Gestão Pública (NGP) que defende mecanismos de privatização. De tal modo, sedimentou-se um processo marcado por contradições e lutas entre a defesa da educação pública democrática, com gestão pública, e os movimentos neoliberais privatistas, que passaram a influenciar diferentes dimensões da educação.

No campo da disputa, a defesa pela efetivação de políticas públicas de Estado que visem combater as políticas de governo tomadas à revelia da participação social, representa uma defesa dos movimentos progressistas. Assim, o planejamento longitudinal, com metas e estratégias elaboradas com o envolvimento da sociedade, constitui uma dessas dimensões. No entanto, o planejamento é, também, uma arena de relações de poder, e, no contexto da sociedade capitalista, é necessário avaliar quais interesses e quais grupos estão em posição de protagonismo. Isso se torna ainda mais relevante quando consideramos que, em grande medida, o planejamento é orquestrado pelo próprio capitalismo, deixando suas marcas e privilegiando seus interesses.

Na Constituição Federal (1988), Artigo 214, foi instituída a exigência do Plano Nacional de Educação - PNE decenal com objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, de modo a assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas das diferentes esferas federativas (Emenda Constitucional nº 59, de 2009). Nos dois planos que sucederam a Constituição Federal, Plano Nacional de Educação 2001-2010 e 2014-2024, as relações de força marcaram os caminhos da educação para cada decênio planejado em um cenário contraditório de avanços e retrocessos.

O atual Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005/2014<sup>1</sup>, foi avaliado, no âmbito oficial e por muitos educadores, como uma construção participativa da sociedade. Contudo, a expectativa quanto à efetivação de suas metas não era unânime. Na época, Freitas (2014) avaliava as fendas deixadas pelo Plano, sobretudo no que tange à privatização da educação. Para o autor, as metas estabelecidas, distantes da realidade no prazo de dez anos, serviriam de justificativa para as privatizações. O autor apontava o “avanço dos reformadores empresariais nesta legislação” (Freitas, 2014, s.p.) e o “entendimento do governo de que público inclui também o privado, abrindo lugar para aumento da política de administração por concessão à iniciativa privada no gerenciamento do patrimônio público” (Freitas, 2014, s.p.). Passado o decênio, há que se destacar a força dos reformadores empresariais e evidenciar o que Freitas já havia previsto quando afirmava que, diante de metas inatingíveis, foram definidos “dispositivos para pressionar Estados e Municípios a incorporar as teses” dos reformadores (Freitas, 2014, s.p.). Contudo, o documento marca uma importante e necessária luta quanto à sua construção, pois apreender as tramas de sua relação não pode significar abandonar a disputa. Para Azevedo e Dourado (2016, p. 11), há dez diretrizes essenciais no Plano (2014-2024) em direção

[...] à articulação de políticas de qualidade para a educação básica e superior [...] a expansão da educação básica, em suas etapas e modalidades; a universalização da educação básica (04 a 17 anos) até 2016; [...] uma maior participação da União no financiamento da Educação Básica; a valorização dos profissionais da educação; a definição de um prazo para instituição do Sistema Nacional de Educação; a gestão democrática, com a instituição, em lei, do Fórum Nacional de Educação e das Conferências de Educação, entre outras (Azevedo; Dourado, 2016, p. 11).

---

<sup>1</sup> Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024 - Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O Plano Nacional de Educação - PNE, portanto, é observado como este campo de disputa, o que se estende, consequentemente, ao âmbito dos planos estaduais e municipais de educação, os quais, segundo o Art. 8 da Lei nº 13.005/2014, devem ser elaborados em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE. No município de Uberlândia, campo empírico da presente pesquisa, o Plano Municipal de Educação foi aprovado em 2015, por meio da Lei nº 12.209/2015. O Plano Municipal de Educação estabelece, em concordância com o PNE (Brasil, 2014), na Meta 3, estratégias 1 e 2 da Diretriz I, a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e a ampliação da oferta da educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos até o ano final de vigência do PNE. Nosso objetivo, no presente artigo, é analisar a consecução da Meta 3 do PME, investigando até que ponto a ampliação do acesso à educação infantil foi efetivada por meio de processos de privatização no município.

A condução metodológica envolveu a análise de documentos emanados nacionalmente pela Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia concernentes ao acesso à educação infantil no município, particularmente o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) de Uberlândia/MG (Lei nº 12.209/2015) e os relatórios de monitoramento do plano. A pesquisa envolve, ainda, a análise de dados quantitativos com base em Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do censo demográfico, do censo escolar e dados disponibilizados pela secretaria municipal de educação de Uberlândia.

No artigo desenvolvem-se, inicialmente, reflexões atinentes ao caráter filantrópico que marca a história da educação infantil e que, segundo nossa tese, abre maior prerrogativa às empreitadas dos filocapitalistas com movimentos privatistas nesta etapa da educação. A lógica assistencialista e o voluntariado rondam a educação infantil diante do progressivo movimento de privatização e desvalorização da gestão pública. Na segunda seção do artigo, apresentamos os dados da educação infantil no município de Uberlândia.

## **DA LÓGICA CARITATIVA À PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: A HISTÓRICA PRECARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO À CRIANÇA PEQUENA**

O caráter assistencialista-caritativo faz parte da história das instituições de atendimento à infância no Brasil. Com preceito religioso filantrópico, as “rodas dos expostos”, transplantadas do contexto europeu, foram as primeiras instituições criadas

para acolher as crianças abandonadas. Segundo Marcílio (2003), de 1726 até a década de 1950, foram, praticamente por um século e meio, as únicas instituições de assistência à criança abandonada no país.

Na Primeira República (1889-1930) são criadas as primeiras instituições de atendimento às crianças, alternativas às Casas dos Expostos. Creches foram criadas, algumas inseridas dentro do espaço industrial, como a creche da Companhia e Fiação e Tecidos Corcovado (1889-RJ). De acordo com Kulhmann (2015, p. 83), tais instituições não eram consideradas “como um direito dos trabalhadores e de seus filhos, mas como uma dádiva dos filantropos”, que propunham um “atendimento educacional à infância por entidades assistenciais”. Outra característica é que as primeiras instituições pré-escolares assistencialistas no Brasil, implantadas nas duas décadas iniciais do século XX, segundo o mesmo autor, eram diferentes dos “écoles maternelles”, salas de asilo francesas, que no contexto europeu atendiam crianças de três a seis anos. No Brasil, “em geral as entidades primeiro fundavam as creches, prevendo uma posterior instalação de jardins de infância” (Kulhmann, 2015, p. 82).

A recomendação da criação de creches junto às indústrias era frequentemente debatida nos congressos que abordavam a assistência à infância, pois era vista como “uma medida defendida no quadro da necessidade de criação de uma regulamentação das relações de trabalho, particularmente o feminino” (Kuhlmann, 2015, p. 82). Essa proposta, no entanto, foi associada por alguns políticos às salas de asilo francesas, o que reforçava a ideia de caridade destinada aos pobres, e, portanto, não deveria ser mantida pelo poder público (Kramer, 2006a).

As creches eram predominantemente destinadas às crianças de mulheres trabalhadoras, às crianças desamparadas, às órfãs ou abandonadas, e seu caráter era essencialmente assistencial. Já os jardins de infância atendiam crianças das classes abastadas e tinham função educacional. Havia uma tendência de oferecer modelos de cuidado e educação diferenciados conforme as condições econômicas. Para as crianças de maior poder aquisitivo, nos jardins de infância, o atendimento era voltado para o desenvolvimento físico, cognitivo e afetivo; enquanto para as crianças pobres, ofereciam um atendimento voltado para cuidados físicos, de saúde, alimentação e higiene (Nunes; Corsino; Didonet, 2011).

Dorigo e Nascimento (2007, p. 24) apontam que entre 1920 e 1930, sob a influência dos movimentos sociais europeus, a classe operária brasileira também começava a reivindicar seus direitos; dentre eles, a criação de espaços de atendimento às crianças. Em resposta, os empresários, temendo a diminuição da mão de obra,

instalaram as primeiras creches nesses ambientes, encarando-as como um “mal necessário” (Vieira, 1988). Juristas, médicos e religiosos também disputavam lugar na narrativa sobre a “elaboração da política assistencial que estava sendo gestada e que tinha na questão da infância o seu principal pilar” (Kuhlmann, 2015, p. 87). Diante de embates e controvérsias, a constituição dessas creches, ainda que não fosse defendida de forma unânime, pressupunha “conciliar a contradição entre o papel materno defendido e as condições de vida da mulher pobre e trabalhadora, embora essa não deixasse de ser responsabilizada por sua situação” (Kuhlmann, 2015, p. 87).

Na Constituição de 1934, segundo Didonet (1993), afirmava-se o princípio do direito universal à educação, mas, em relação às crianças pequenas, se estabelecia que caberia à família a educação dos filhos menores de sete anos. Com a aprovação da Constituição Federal de 1937, durante o período Vargas (1930-1945), mantinha-se a responsabilidade central dos pais pela educação dos filhos, cabendo ao Estado uma ação subsidiária, limitada aos casos em que houvesse a falta da família, para não acarretar o “abandono moral, intelectual ou físico da infância” (Artigo 127, Brasil, 1937). Dessa forma, a responsabilidade recaía sobre os pais, com a presença do Estado somente quando a família viesse a faltar.

Segundo Vieira (1988, p. 4), embora algumas instituições oficiais tenham sido criadas antes de 1930, foi principalmente a partir de 1940 que o Estado começou a implementar ações de cunho social, assumindo funções na área da saúde, educação, previdência e assistência. O Estado, nesse momento, “não desprovido de interesse econômico, cedeu lugar a uma política mais global, representativa de uma nova racionalidade”. Desse modo, a política de criação de creches esteve voltada “à proteção, à maternidade e à infância” associadas à área de saúde e assistência social. O Departamento Nacional da Criança (DNCr), criado em 1940, que atuava junto ao Ministério da Educação e Saúde, e a Legião Brasileira de Assistência (LBA), fundada em 1942 (Vieira, 1988), exemplificam este cenário. Ambos os órgãos atuavam como repassadores de recursos financeiros para as creches, que funcionavam “na forma de associação com instituições particulares de caráter filantrópico, leigo ou confessional” (Vieira, 1988, p. 5).

Kramer (2006a) afirma que, até meados de 1960, o Estado não investia ou produzia planos e programas para a expansão do atendimento educacional às crianças. Para a autora o Estado reconhecia que “cabia ao governo o dever de fundar e sustentar estabelecimentos tais como creches, lactários, jardins de infância e hospitais: por outro lado, afirmava-se que não existia uma só municipalidade no País que pudesse cumprir

integralmente essa obrigação com seus próprios recursos” (Kramer, 2006a, p. 61). Sob esse pretexto, o Estado justificava a demanda indispensável de assistência financeira de indivíduos abastados, de associações particulares e entidades filantrópicas, com o objetivo de garantir a proteção da infância. Nas palavras de Alves (2013, p. 18), o Estado não assumia sua responsabilidade em transformar essa realidade, transferindo-a para a sociedade civil, “reafirmando o caráter filantrópico e assistencialista da educação infantil, por muitos anos presente no Brasil”.

Nas Constituições de 1946 e 1967, reaparece o princípio do direito universal à educação, que havia sido suprimido do texto Constitucional de 1937, mas a educação das crianças menores ainda é mantida como uma atribuição da família. Assim, conforme Castro, Pereira e Faria Filho (1994, p. 32), a política de atendimento à criança pequena, no período que se estende entre os anos 1930 e o final da década de 1960, caracterizou-se por “um conjunto de ações compensatórias e desordenadas, de natureza estritamente assistencialista e descontínua no tempo”.

Na LDB, Lei nº 4.024/1961, há uma referência discreta à educação da criança menor de sete anos. O Art. 23 da Lei define que “a educação pré-primária destina-se aos menores até sete anos, e será ministrada em escolas maternais e jardins-de infância”. Já o Art. 24 dispõe que “as emprêssas (sic) que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições de educação pré-primária” (Brasil, 1961). De tal modo, a educação pré-primária não é assumida pelo Estado na primeira LDB brasileira.

A Lei nº 5.692/1971, no contexto da Ditadura Militar (1964-1985), no Art. 19, parágrafo 1º, define que “as normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade de ingresso no ensino de primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade”; e, no parágrafo 2º, afirma que “os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternais, jardins de infância e instituições equivalentes”. Segundo Rosemberg (2003a, p. 33), no final dos anos de 1970 houve a “implantação de um modelo de EI de massa, alinhado a cânones da Unicef e da Unesco para os países subdesenvolvidos, que preconizavam uma educação pré-escolar compensatória de ‘carências’ de populações pobres e apoiada em recursos da comunidade”. Na mesma direção, Kramer (2006b) avalia que naquele contexto as políticas educacionais, voltadas à educação de crianças de 0 a 6 anos, assumiam uma “educação compensatória com vistas à compensação de carências culturais, deficiências linguísticas e defasagens afetivas das crianças provenientes das

camadas populares” (Kramer, 2006b, p. 799). Influenciado pelas orientações de agências internacionais, argumentava-se que as crianças mais pobres sofriam de privação cultural que conduziria ao fracasso escolar, assim, defendia-se que a pré-escola, por antecipação, solucionaria tal problema (Rosemberg, 2003a).

Essa visão assistencialista-compensatória permeou as decisões políticas de Educação Infantil, sem abordar as raízes estruturais dos problemas sociais. Nessa perspectiva, Nunes, Corsino e Didonet (2011, p. 22) afirmam que as ações do Estado seguiam “o modelo de simplicidade e baixo custo: uma educação assistencial pobre para os pobres”. A expansão das creches, nos anos 1970, ocorreu, portanto, por meio de políticas compensatórias de assistência social, voltadas para atender as populações carentes. Neste contexto, a legislação sobre a educação da criança pequena esteve fortemente associada às necessidades trabalhistas. “A insuficiência de políticas sociais justificava de alguma forma que populações carentes tomassem para si a iniciativa de criar creches e pré-escolas, modulando uma demanda por convênios e não por equipamentos públicos” (Fullgraf, 2012, p. 64).

A expansão da Educação Infantil foi impulsionada na década de 1980, sobretudo, como avalia Rosemberg (2003b, p. 183) pelas ações dos movimentos sociais, como o Movimento Criança Pró-constituinte e o Movimento de Mulheres/Feminista, que se mobilizaram em prol do reconhecimento da “EI como uma extensão do direito universal à educação para as crianças de 0 a 6 anos e um direito de homens e mulheres trabalhadores a terem seus filhos pequenos cuidados e educados em creches e pré-escolas”. Essas reivindicações articularam tanto a luta por igualdade de condições de trabalho entre homens e mulheres quanto pelo direito à educação das crianças pequenas em espaços públicos e coletivos (Anjos; Santos; Ferreira, 2017). Essa década foi emblemática na mobilização e luta em torno dos direitos das crianças e, com a redemocratização do país, esse movimento impulsionou a participação ativa da sociedade civil nas definições referentes à Educação Infantil no âmbito da Constituição Federal de 1988.

A CF (1988) reconheceu a Educação Infantil como um direito subjetivo da criança pequena. A inserção das creches ao lado da pré-escola no capítulo da Educação possibilitou a ampliação dos debates na direção da constituição de uma política nacional para a Educação Infantil, confrontando as marcas históricas da filantropia. Contudo, desde a aprovação da CF, ocorreram diversas emendas constitucionais, e alterações em legislações infraconstitucionais, nas quais as fronteiras entre o público e o privado foram

atenuadas, afetando sobremaneira a educação pública com gestão pública. Peroni *et al.* (2021, p. 3) relatam que

O neoliberalismo, a globalização, reestruturação produtiva, terceira via e neoconservadorismo, redefinem o papel do Estado, principalmente para com as políticas sociais. O neoliberalismo afirma que o poder público gastou em demasia com políticas sociais, gerando uma crise. Assim, o Estado não deve mais ser o executor de políticas sociais universais, repassando para o setor privado a execução e direção.

Safatle, Silva Junior e Dunker (2021, p. 28) reforçam que a demanda neoliberal é por um Estado autoritário, capaz de despoliticizar a sociedade, tendo força suficiente para intervir politicamente na luta de classes e eliminar forças de sedição, a fim de permitir a liberação da economia de seus pretensos entraves sociais. Esse ideal promove concepções que influenciam o projeto educacional neoliberal, visto que a educação também passou a ser um campo lucrativo vislumbrado por essa corrente política. Como enfatiza Freitas (2018, p. 49), esta “concepção de sociedade corrói a escola como uma instituição social, alterando a concepção de organização social que tem por base a privatização dos espaços institucionais do Estado”.

Desde a década de 1990, tem ocorrido um acelerado processo de desmonte do setor público e de incentivo às ações de privatização. Na visão de Rosemberg (2002), na década de 1990 foi realizada no país uma profunda reforma educacional alinhada às orientações economicistas, segundo a Nova Ordem Mundial, apresentando as seguintes características:

[...] focalização dos gastos sociais no ensino fundamental, em detrimento do ensino médio, da educação de jovens e adultos e da EI [Educação Infantil]; descentralização que se traduz em municipalização; privatização, através da constituição de um mercado de consumo de serviços educacionais; desregulamentação, no sentido de que o governo federal “abre mão do processo”, mas “controla o produto”, por meio dos currículos nacionais e da avaliação de resultados (Rosemberg, 2002, p. 42-43).

Rosemberg (2002, p. 27-28) afirma ainda que, na educação infantil, ganharam força “modelos ditos ‘não formais’ a baixo investimento público, propugnados por organismos multilaterais”. Dessa forma, as estatais são sucateadas enquanto as políticas públicas têm, cada vez mais, disponibilizado às instituições privadas condições favoráveis de acesso às verbas públicas, para além dos incentivos fiscais. Para Wellen (2005, p. 102), o sucateamento da educação se dá por meio do “decréscimo de verbas públicas para a educação, desvio de recursos para o setor privado e a presença desse setor nos órgãos públicos de decisão da política educacional”.

Os processos privatistas no campo da educação têm ocorrido por meio da transferência de atividades, bens e responsabilidades das instituições governamentais às instituições de natureza privada, com ou sem fins lucrativos (Adrião, 2017). Está incluída aqui a privatização da gestão da educação, em que o setor privado assume os processos relativos à definição dos meios e dos fins da educação, a privatização do currículo por meio da compra, pelo poder público, de materiais didáticos, tecnologias educacionais, plataformas, cursos de formação de professores/as, sistemas de ensino e demais insumos curriculares desenvolvidos pelo setor privado.

Para Freitas (2018, p. 31), os interesses privatistas dos “reformadores” da educação defendem “a educação a partir de sua concepção de sociedade baseada em um livre mercado cuja própria lógica produz o avanço social com qualidade, depurando a ineficiência através da concorrência”, no qual se afirmam que “a eficiência do sistema educacional seria atingida quando a atividade educacional estivesse sob controle empresarial concorrendo em um livre mercado, sem intervenção do Estado”.

No Brasil, a lógica da privatização tem sido incorporada no país desde a década de 1990, nos dispositivos legais, como se evidencia na Emenda Constitucional (EC) nº 19 de 1998, que, segundo Adrião (2018, p. 20) “concebe as instituições do terceiro setor como ‘parceiras’ da gestão governamental” e permite “dois mecanismos: o contrato de gestão e o termo parceria-facilitações”. Contudo, como questiona a autora, parceria pressupõe uma relação colaborativa entre ambas as partes; no entanto, este mecanismo não passa de uma estratégia para acobertar os interesses privatistas das empresas privadas e filocapitalistas. Como destacam Silva e Richter (2018, p. 1287):

[...] a reforma do aparelho de Estado conduzida por Bresser-Pereira a partir de 1995, na realidade brasileira, deixaram marcas indeléveis nos processos da relação entre o setor público e privado, levando diversas entidades da sociedade civil a assumirem responsabilidades básicas concernentes ao Estado, mediante um conjunto muito heterogêneo de entidades: Organizações Sociais, OSCIPs, ONGs, Fundações e Institutos (braços sociais de grandes empresas), Empresas com Responsabilidade Social, dentre outras.

No contexto dos processos de privatização, a educação infantil tem ganhado centralidade nos interesses dos empresários do setor educacional. Em nossa análise, isso se deve, em grande parte, à relação histórica dessa etapa da educação com a lógica assistencialista e à negligência por parte do Estado. Na próxima seção, discutimos o movimento de privatização da educação infantil, tomando como campo empírico a cidade de Uberlândia.

## CAMPO EMPÍRICO DA PESQUISA: UBERLÂNDIA/MG

Uberlândia conta segundo o último censo (2022), com uma população de 713.224 pessoas. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) da cidade, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2010), é de 0,789. Este IDHM coloca o município como o terceiro maior do estado, que tem 853 municípios, e o 123º dentre os municípios de todo o país. De acordo com os dados do IBGE, em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* era de R\$61.038,02, e os principais aspectos de produção econômica provêm do setor terciário, que gera maior PIB ao município, seguido do setor secundário e, por último, do setor primário. Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, do Partido Progressista (PP), é seu atual prefeito, eleito em 2020 com o apoio das legendas PSC, PATRIOTA, PSD, PSDB, PL, PMB, PV, REPUBLICANOS, DEM, AVANTE, PTC, REDE, PODE, PRTB, PP e DC, que formaram a Coligação “Uberlândia sempre forte”. Atualmente, está em seu segundo mandato, ou seja, está na gestão do município desde 2017.

Quanto à visão de Odelmo sobre as privatizações da educação infantil, há registros explícitos quanto à sua defesa da transferência da gestão da educação para as Organizações da Sociedade Civil (OSC). Em 2015, quando estava como Deputado Federal, Odelmo Leão apresentou, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.808/2015 que propunha a alteração do 3º parágrafo do Art. 8 da Lei nº 11.494/2007, revista pela Lei nº 12.695/2012. Sua proposta era estender para a pré-escola, até o fim da vigência do PNE, a contabilização das matrículas nas empresas sociais contratadas pelos executivos municipais, mantidas com o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Odelmo Leão Carneiro Sobrinho (2015, p. 2) argumentava que “87,9% das crianças estão matriculadas da faixa etária da pré-escola” e os “12% restantes significam quase 700 mil crianças” e, assim, afirmava que “estas instituições [ONG] atuam para suprir lacuna do Poder Público, garantindo o direito à educação das crianças de quatro e cinco anos”. Defendia, ainda, que “programas com o objetivo de aumentar a rede pública, como o Pro-Infância, esbarram em dificuldade de capacidade dos municípios de promoverem a manutenção dos estabelecimentos” (Sobrinho, 2015, p. 2). Tal justificativa de Leão evidencia, portanto, a materialização da tese anunciada em 2014 por Freitas, de que o próprio PNE seria utilizado como justificativa para a privatização da educação, sob pretexto de atender às suas metas. Em sintonia com seus

ideais, quando Odelmo assumiu a prefeitura de Uberlândia, em 2017, uma de suas ações foi a transferência das cinco instituições construídas no município por meio do Pró-Infância, projeto que estabelece as orientações e diretrizes para a execução e assistência financeira suplementar ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, para a gestão de OSC.

Na Presidência de Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores 2011-2016) foi sancionada a Lei nº 13.019/2014 que regulamenta a relação entre a administração pública da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios com as organizações da sociedade civil no âmbito de projetos considerados de interesse público. Fundamentado na lei federal, Odelmo Leão sanciona o Decreto nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, que dispõem sobre as regras e procedimentos jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, atualizada pelo Decreto nº 17.807/2018.

A Lei nº 13.019/2014 define sobre a transparência de informações referente aos convênios. O Art. 4º ajuíza que a administração pública municipal e as OSC deverão dar ampla publicidade e promover a transparência das informações referentes às parcerias. Já o inciso § 3º diz que

[...] o órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com OSCs em dados abertos e acessíveis no Portal das Parcerias, ou em outro sítio eletrônico oficial único que venha a substituí-lo, com a relação dos instrumentos de parcerias celebrados e seus respectivos planos de trabalho (Brasil, 2014).

Em consonância, o Decreto nº 17.415/2017, no inciso § 3º cita que “a OSC deverá dar ampla transparência no seu sítio eletrônico, de maneira individualizada, aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores”. Contudo, no *site*<sup>2</sup> da prefeitura, em uma página denominada “Parcerias Público-Privadas”, assim como das OSC, há profunda carência de informações.

Desta forma, ao longo da pesquisa, muitos desafios limitaram o acesso às informações oficiais referentes às “parcerias” firmadas entre o município e as OSC que ofertam Educação Infantil subvencionada pelo município. Assim, questiona-se, neste

---

<sup>2</sup> Acesse o endereço eletrônico: [https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/gestao-estrategica/parcerias-publico-privadas/#:~:text=As%20parcerias%20p%C3%BAblico%2Dprivadas%20\(PPP,presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20servi%C3%A7os%20e%20na](https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/gestao-estrategica/parcerias-publico-privadas/#:~:text=As%20parcerias%20p%C3%BAblico%2Dprivadas%20(PPP,presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20servi%C3%A7os%20e%20na)

artigo, tanto a lógica da privatização quanto o processo de sua implementação, marcado por muitas limitações, quanto a efetiva possibilidade de acompanhamento pela sociedade. Segundo a orientação legal o município deveria incluir no *site*, no mínimo, data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados; situação da prestação de contas da parceria - informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria -, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. Tal redação é dada pela Lei nº 13.204, de 2015, Art. 41.

A falta de transparência nos processos de conveniamento entre a administração pública municipal e as OSC evidencia o agravamento dessa política no que diz respeito ao direito público subjetivo da criança à educação infantil e efetivação desta etapa da educação como dever do Estado. Assim, as creches e pré-escolas, que historicamente foram palcos de disputas e interesses privados, encontram-se novamente revestidas pelo velho manto do assistencialismo caritativo, em uma nova onda de privatizações e perpetuação de interesses. Na próxima seção, serão destacados os dados obtidos sobre a realidade da educação infantil no município de Uberlândia.

## **EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG: ANÁLISE DE DADOS**

Na Meta 1 do PNE (Brasil, 2014), Estratégia 1.13, propõe-se "preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade". Dessa forma, o acesso à educação deve ocorrer com a garantia de qualidade no atendimento. No entanto, contraditoriamente, a Estratégia 1.7 propõe a articulação da "oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades benficiaentes de assistência social na área de educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública". Essa estratégia aproxima a educação infantil de sua trajetória histórica, marcada pelo atendimento assistencial e pela

desresponsabilização do Estado em garantir os direitos de todas as crianças à educação pública, com gestão pública.

No município de Uberlândia, segundo a análise do Ministério Público Federal (MPF) (Uberlândia, 2022)<sup>3</sup>, verificou-se, de acordo com os dados apresentados pelo Inep (2021), que o percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos no ano de 2020 foi estimado em 43,37%, abaixo da meta do Plano Nacional da Educação (50%) e o percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos no ano de 2020 foi estimado em 89,18%, abaixo da meta do Plano Nacional de Educação (100%). O MPF evidencia que o nível de acesso à educação infantil em Uberlândia “estaria aquém do ideal, o que é corroborado pela informação apresentada pela SME de Uberlândia no sentido de que existe um déficit de 2.931 vagas para creche e 102 vagas para a pré-escola” (Uberlândia, 2022, p. 13).

De acordo com os dados da Secretaria Municipal de Uberlândia<sup>4</sup>, a rede pública municipal de educação, abrangendo as zonas rural e urbana, é composta por um total de 173 instituições. Dentre elas, 68 são Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e 54 são Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), sendo 41 na zona urbana e treze na zona rural. Dessas 54 EMEF, 28 oferecem a Educação Infantil, 54 atendem ao Ensino Fundamental I, 33 oferecem o Ensino Fundamental II e treze atendem à Educação de Jovens e Adultos (EJA). A Rede Municipal de Ensino (RME) também inclui 49 Organizações da Sociedade Civil (OSC) que oferecem a Educação Infantil, duas OSC com Ensino Fundamental, uma Escola Municipal de Música e Cursos Livres, um Campus Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência e o Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz. A Tabela 1 representa a estruturação da RME de Uberlândia.

**Tabela 1** - Rede Municipal de Ensino de Uberlândia/MG

Instituições	Quantidade
Escolas Municipais de Educação Infantil	68
Escolas Municipais de Ensino Fundamental	54
Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Educação Infantil	49
Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Ensino Fundamental	02
Campus Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência	01
Escola Municipal Cidade da Música – Cursos Livres	01
Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE	01
<b>Total</b>	<b>176</b>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/2022/prm-uberlandia/educacao-infantil/uberlandia.pdf>. Acesso em: 28 out. 2022.

<sup>4</sup> Dado disponível em: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/educacao/escolas-municipais-uberlandia/> e enviado por meio de resposta a ofício pela SME de Uberlândia.

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Uberlândia (2024), com dados atualizados em 08/11/2024.

Segundo documentos oficiais, desde 2006, a SME passou a subvencionar instituições sem fins lucrativos com objetivo de ampliar o atendimento às crianças de 0 a 5 anos em período integral (Uberlândia, 2020, p. 62). Os dados atuais indicam este movimento privatista, de forma que chegamos a um número expressivo de OSC que, em termos institucionais, já representa 41,88% do montante de instituições voltada para o atendimento de 0 a 5 anos de idade. Os dados evidenciam que o município tem ampliado expressivamente a privatização da educação infantil. Segundo Domiciano e Adrião (2009, p. 800)

[...] essas parcerias entre as administrações municipais e o setor privado para a consecução da oferta educacional tem se disseminado no Brasil nos últimos anos, conforme atestam vários estudos (Cury, 2002; Peroni, 2003; Arelaro, 2008; Adrião & Borghi, 2008). Esta relação, em si, não constitui novidade, [...] nas quais tradicionalmente o poder público delegou à iniciativa privada a tarefa de atender à demanda ou ainda se considerarmos a tradição liberal que permite a coexistência de oferta pública e privada em todas as etapas de escolaridade.

Segundo Borghi e Bertagna, (2016, p. 509) “a atual reconfiguração das relações entre o público e o privado na educação básica se constitui como uma política privatizante”, materializada na parceria do poder público com instituições da sociedade civil para a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil. Para Peroni, Susi e Montano (2021, p. 14), essa “privatização do público”, sob a justificativa da escassez financeira, legitima o afastamento do Estado, “cada vez mais enxuto para os investimentos sociais e generoso para com o capital”, culminando no que as autoras denominam como “naturalização do possível, com a minimização de direitos e forte implicações para a democratização da educação” (Peroni; Susi; Montano, 2021, p. 17).

Quanto à análise dos dados de matrículas no município de Uberlândia, no Quadro 1, observa-se que entre os anos de 2010 e 2023, de acordo com o Censo Escolar Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em relação à evolução do número de matrículas, na creche, em 2010 o município abrangia 4.744 matrículas e a rede privada 3.290, já em 2023 o município ofertava 8.848 matrículas e a rede privada passou para 7.749 matrículas. Ambos praticamente dobraram o número de oferta. Em 2010, o percentual de matrículas municipais, na creche, representava 59% do total de matrícula e, quando confrontado com os dados de 2023, sofre um decréscimo, passando a representar então 53,3% do total, o que significa uma redução de 5,7 pontos percentuais. Enquanto, em relação à rede privada temos, em 2010, aproximadamente 41% do número total de matrículas. Em 2023 esse

percentual é aumentado para, aproximadamente, 46,7% do total de matrículas. Percebemos, assim, um aumento no número de matrículas na rede privada de 2010 a 2023 de 5,7 pontos percentuais, proporcional ao percentual reduzido em relação à rede municipal.

Quando se refere ao número de matrículas na pré-escola, em 2010, o município ofertava 8.922 matrículas, passando para 10.830 em 2023. Já na esfera privada, eram 3.035 em 2010, e foi elevado para 6.872 matrículas em 2023. Logo, a rede privada tem uma ascensão muito mais expressiva quando confrontada com o número da rede pública, uma vez que a rede privada mais que dobrou o número de oferta. Assim, no ano de 2010, os dados do Quadro 1 indicam um percentual de 73,6% de matrículas na rede pública municipal considerando o total de matrículas, 1,2% na federal e, na rede privada, um percentual de 25%. Enquanto, em 2023, o número de matrículas na rede pública municipal é de 60,7% em relação ao total de matrículas, na rede federal é de 0,7% e na privada 38,5%. Quando considerado o intervalo de 2010 a 2023, as matrículas na rede municipal reduziram em 12,9% pontos percentuais, enquanto na rede privada houve um aumento de 13,5 pontos percentuais e na rede federal há uma redução de 0,5 pontos percentuais.

**Quadro 1** - Número de matrículas da Educação Infantil por etapa de ensino e dependência administrativa em Uberlândia

CRECHE							PRÉ-ESCOLA				
ANO	TOTAL	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
<b>2010</b>	20.152	8.034	-	-	4744	3290	12.118	150	11	8.922	3.035
<b>2011</b>	21.151	9.845	-	-	5919	3926	11.306	151	-	8.058	3.093
<b>2012</b>	23.419	10.647	-	-	6496	4151	12.772	150	-	9.343	3.279
<b>2013</b>	25.503	11.850	-	-	7379	4471	13.653	145	-	9.943	3.565
<b>2014</b>	26.781	12.662	-	-	8106	4556	14.119	149	-	10.292	3.678
<b>2015</b>	27.017	12.478	-	-	7980	4498	14.539	150	-	10.551	3.838
<b>2016</b>	28.047	12.826	-	-	8340	4486	15.221	137	-	11.064	4.020
<b>2017</b>	29.640	13.950	-	-	9242	4708	15.690	122	-	11.615	3.953
<b>2018</b>	31.333	15.036	-	-	9024	6012	16.297	119	-	11.218	4.960
<b>2019</b>	31.766	15.178	-	-	8.800	6.378	16.588	121	-	11.149	5.318
<b>2020</b>	31.181	14.691	-	-	8.846	6.245	16.490	120	-	10.870	5.500
<b>2021</b>	28.850	13.764	-	-	8.593	5.171	15.086	119	-	10.650	4.317
<b>2022</b>	32.655	16.277	-	-	8.846	7.431	16.378	120	-	10.322	5.936
<b>2023</b>	34.420	16.597	-	-	8.848	7.749	17.823	121	-	10.830	6.872

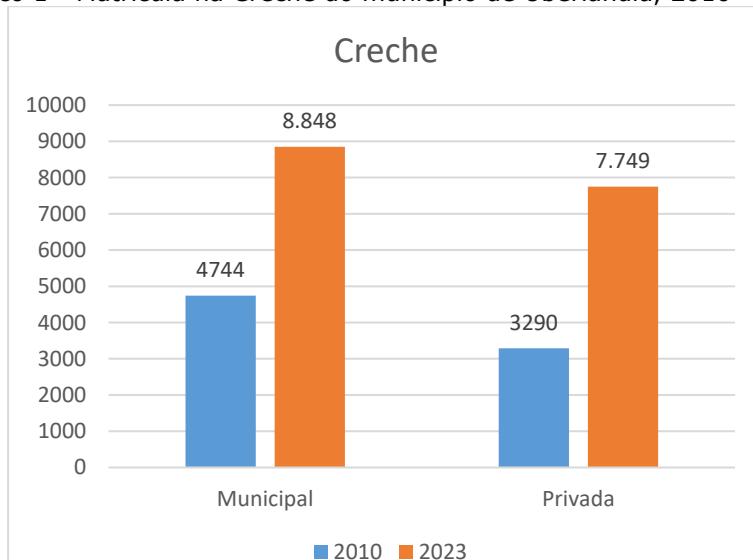
Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Censo Escolar Inep 2010-2023.

No município, a Educação Infantil é ofertada, portanto, pela rede municipal, pela esfera federal e pela rede privada. Contudo, se evidencia a retração da atuação do

município e a ampliação da rede privada. Portanto, observando os dados da educação infantil, notamos que, em termos percentuais há uma crescente em relação ao número de matrículas na rede privada, significativamente superior quando confrontado com a rede pública, tanto em relação à creche quanto em relação à pré-escola.

No Gráfico 1, evidencia-se a evolução da matrícula na Creche, entre 2010 e 2023. Temos um aumento de 4.104 matrículas na rede pública e de 4.459 na rede privada. Há, portanto, um crescimento de 86% na rede públicas e 135% na privada, ou seja, a rede privada cresceu 49 pontos percentuais a mais que a rede pública.

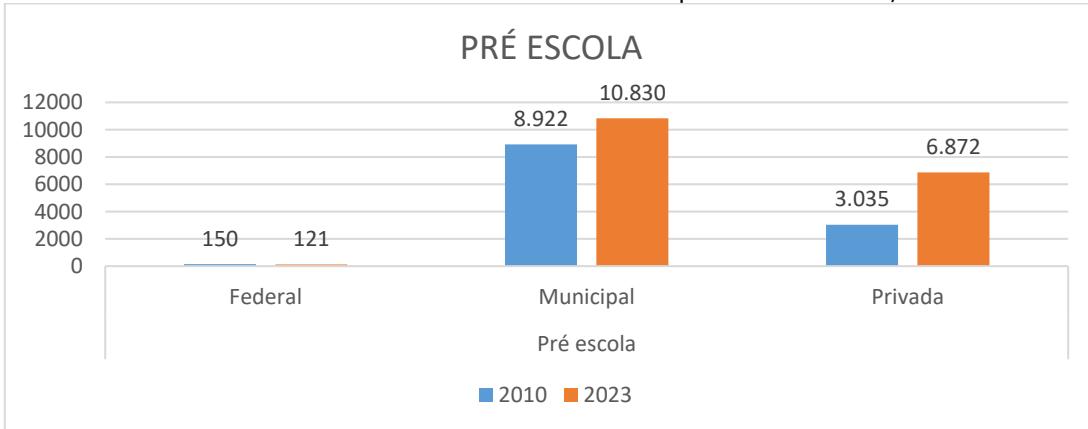
Gráfico 1 - Matrícula na Creche do município de Uberlândia, 2010 – 2023.



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Censo Escolar Inep 2010-2023.

O Gráfico 2 apresenta o número de matrículas na Educação Infantil, na pré-escola, nas redes municipal e privada de Uberlândia de 2010 a 2023. Infere-se que, entre 2010 e 2023, houve um aumento de 1.908 matrículas na rede municipal e, na rede privada, uma ampliação de 3.837 matrículas. Evidencia-se que a rede privada tem progressivamente ocupado mais espaço na oferta da Educação Infantil municipal. Enquanto a rede pública ampliou 21%, a rede privada progrediu 124%. Logo, no caso da pré-escola, a rede privada cresceu a mais que a pública 103 pontos percentuais.

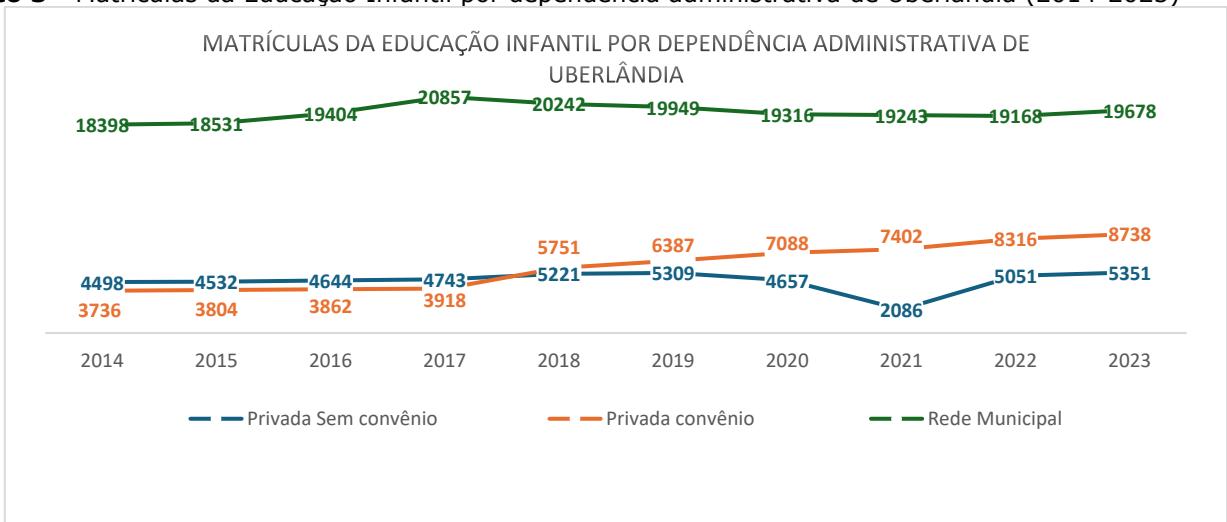
Gráfico 2 – Matrícula na Pré-escola do município de Uberlândia, 2010 – 2023.



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Censo Escolar Inep 2010-2023

No Gráfico 3, por fim, demonstra-se o aumento no número de matrículas na Educação Infantil em OSC conveniadas com o poder público, de 2014 a 2023. Evidencia-se um aumento exponencial, passando de 3.736 matrículas para 8.738, ou seja, um aumento de 134%. Em 2014, quando considerado o montante geral de matrículas no município, as instituições conveniadas com a SME representavam um percentual de 14,7%, em 2023, passaram a representar 25,8% das matrículas no montante geral do município.

**Gráfico 3** - Matrículas da Educação Infantil por dependência administrativa de Uberlândia (2014-2023)



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia/MG (2023).

Evidencia-se, segundo os dados, que uma das estratégias adotadas pelo município no período analisado é a ampliação de vagas por meio de processos privatistas, como apontam os dados do Gráfico 2. Em 2014 eram 3.736 matrículas em instituições conveniadas, passando para 8.738 em 2023. Já a oferta na rede pública

com gestão pública era de 18.398 matrículas e passou para 19.678 em 2023, ficando praticamente estagnada.

Portanto, há um processo acelerado da prática de conveniamento como forma de atender à expansão de vagas no município. De tal modo, o atendimento das metas do PNE (Brasil, 2014) e, paralelamente, do PME (Uberlândia, 2015) remonta a política de redução do equipamento público com gestão pública.

Quando se avalia, ainda, as bases ideológicas das 49 instituições conveniadas com a SME de Uberlândia, evidencia-se que a educação infantil no município remonta a antiga aproximação desta etapa da educação com instituições de preceitos assistencialistas caritativo e, em número significativo, de cunho religioso, como pode ser observado na Tabela 3, na qual se destacam o nome, o número de instituição por organização e a indicação da organização quanto ao seu vínculo ou não com grupos religiosos. A análise das informações destacadas nos sites das instituições revela, por exemplo, que um mesmo grupo religioso, a Missão Sal da Terra, administra oito instituições subvencionadas à SME.

**Tabela 3 - Organizações da Sociedade Civil conveniadas com a SME de Uberlândia**

Organizações Da Sociedade Civil	Nº De Instituições	Vertente
Centro Educacional Crescer - Grupo Salva Vidas	4	Sem indicação
Centro de Educação Infantil Santino	1	Sem indicação
Centro de Educação Infantil Maçônica Cidade Jardim	2	Fundação Maçônica
Centro de Educação Infantil Irmã Odélcia Leão Carneir	1	Fundação Maçônica
Centro de Educação Infantil Martins	1	Sem indicação
Centro de Educação Infantil Tia Lia	1	Fundação Maçônica
Centro Educacional Tapuirama	1	Sem indicação
Centro Educacional Berseba	1	Sem indicação
Centro Educacional Renascer da Criança	1	Sem indicação
Centro Educacional Cantinho do Amor	1	Sem indicação
Creches Com Associadas de Uberlândia	5	Religiosa
Bem Estar (Centro Educacional Criança Feliz; Centro Educacional Professora Maria Siman)	2	Sem indicação
Centro Educacional do Núcleo Servos M <sup>a</sup> de Nazaré	2	Religiosa
Centro Educacional Dona Neuza Rezende	1	Sem indicação
Centro Educacional Esperança	1	Sem indicação
Centro Educacional Lar Espírita Alfredo Júlio	1	Espírita
Centro Educacional Luz do Mundo	1	Sem indicação
Centro Educacional Maria de Nazaré	1	Sem indicação
Centro Educacional Maria Tavares	1	Sem indicação
Centro Evangélico de Integração e Aprendizado	5	Religiosa
Escola de Educação Infantil Espaço da Criança	6	Sem indicação
Espaço Social Graça Timothy Hugh Farner	1	Sem indicação
Missão Sal da Terra	8	Religiosa
Total	49	

Fonte: Informações coletadas nos *sites* e redes sociais das instituições.

Portanto, ao analisar os dados que representam o cenário da educação infantil no município, notamos o crescimento no número de matrículas na rede privada e o acelerado processo de ampliação de vagas em OSC conveniadas com a prefeitura. Processos de privatização da educação que evidenciam que o Estado brasileiro jamais assumiu integralmente a responsabilidade pela Educação Infantil, sendo prática histórica a divisão dessa tarefa com a iniciativa privada, particularmente por meio de instituições que levam à associação da Educação Infantil a ações de caridade.

Evidencia-se, ainda, que a educação tem sido alvo de olhares que a concebem como um campo bastante rentável e lucrativo, diante disso, nota-se uma corrida pela privatização da educação, como um suposto meio de suprir a desresponsabilização do Estado. Campos (2020) *apud* Kuhlmann Jr., (2015, p. 184) destaca que:

O atendimento educacional da criança pequena passa a ser visto como um favor aos pobres, que se estabelece por meio do repasse das escassas verbas públicas às entidades assistenciais, legitimando-as como intermediárias na prestação do serviço à população. A baixa qualidade se transforma em algo aceito como natural, corriqueiro e mesmo necessário. Com isso, abrem-se as portas para os usos político e religioso da instituição: a creche funciona com dinheiro público, mas a entidade, por oferecer o serviço, age como se tivesse o direito de utilizar o equipamento para se autopromover, para dar prestígio a políticos, para doutrinação teológica e confessional, numa afronta às liberdades fundamentais do cidadão, definidas por nossa Constituição.

Uma educação infantil assistencialista, para os pobres, regida por uma formação ideológica. Dessa forma, na disputa pela narrativa, evidenciam-se as diversas frentes pelas quais as políticas de privatização na educação básica têm conquistado espaço. Na Educação Infantil, observa-se a ampliação das vagas por meio da privatização, orquestrada por acordos entre o poder público e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos reforçando uma trajetória histórica de distanciamento do Estado, agente direto da execução deste direito constitucional das crianças brasileiras.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O cenário brasileiro, impactado pelas reformas neoliberais, tem, desde a década de 1990, flexibilizado legislações, permitindo que a esfera privada tenha acesso ao recurso público, o que intensifica processos de privatização. Na área da educação não é diferente, um campo cada vez mais visado pelo mercado devido ao seu potencial lucrativo.

A década de 1980, preconizada pelas lutas sociais, marcou a conquista Constitucional que garantiu a Educação Infantil como etapa da Educação Básica

enquanto direito social da criança e dever do Estado, enfrentando o caráter filantrópico e assistencialista que historicamente marcou o atendimento institucional da criança pequena. Entretanto, em outra direção, a década de 1990 foi marcada por políticas estreitamente associadas ao projeto de privatização. Assim, de forma particular, a Educação Infantil foi sendo progressivamente recolocada como o espaço mais aceito para as empreitadas de conveniamento entre as Organizações Sociais e a rede pública.

Na cidade de Uberlândia, em termos do total de instituições que ofertam a Educação Infantil no município e que estão listadas como EMEI ou como instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, mais de 40% estão sob gestão de OSC. Os dados fornecidos pela SME, considerando o período de 2014 a 2023, indicam que o número de matrículas na Educação Infantil aumentou 6,96% na rede pública municipal com gestão pública, 19,9% na rede privada com fins lucrativos e 133,8% nas OSC. Tais dados evidenciam que o controle e a gestão da Educação Infantil estão em acelerado processo de privatização e que os grupos que têm assumido o recurso público para a administração da educação infantil do Município estão, sobretudo, vinculados a vertentes religiosas; processo que impacta diretamente na qualidade e no caro princípio da laicidade da educação. No âmbito da qualidade, especialmente em relação às condições de trabalho, garantia do piso salarial, plano de carreira e contratação por meio de concurso público, representam importantes campos afetados diante dos processos de conveniamento.

Infere-se, assim, que as estratégias usadas para a expansão de matrículas na educação infantil por meio de conveniamento geram o sucateamento da educação pública. Pires (2020) reforça que as classes capitalistas buscam ocultar as funções das instituições escolares na configuração social e, assim, são destinadas à inculcação de estereótipos e valores morais em oposição aberta às formas de vida da classe trabalhadora. Neste cenário, fortalece-se a histórica visão assistencialista da educação infantil para a classe trabalhadora, e nega-se a sua garantia enquanto direito social.

## REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Theresa. A privatização dos processos pedagógicos: Grupos editoriais e os negócios na educação básica. In: MARINGONI, G. (org.). **O negócio da Educação**. São Paulo: Olho D'água; Fapesp. 2017. p. 129-144.

ADRIÃO, Theresa; ARAUJO, Felipe. Riscos iminentes de privatização da educação básica: reflexões sobre conjuntura, a LDB e o novo Fundeb. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 15, n. 33, p. 767-785, set./dez. 2021. DOI 10.22420/rde.v15i33.1312. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1312>. Acesso em: 1º dez. 2024.

ALVES, Tiago Soares. **Educação infantil**: aspectos políticos e jurídicos nos processos de intensificação do trabalho do educador infantil no município de Uberlândia /MG. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2013.

ANJOS, Cleriston Izidro; SANTOS, Solange Estanislau; FERREIRA, Fernando Ilídio. As lutas pela Educação Infantil: políticas, direitos e pedagogias. **Zero-a-Seis**, Florianópolis, v. 19, n. 36 p. 156-165, jul./dez. 2017. DOI 10.5007/1980-4512.2017v19n36p156. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/54496>. Acesso em: 1º dez. 2024.

BORGHI, Raquel Fontes; BERTAGNA, Regiane Helena. Que educação é pública? Análise preliminar do atendimento conveniado na educação infantil nas diferentes regiões administrativas brasileiras. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, n. 97, v. 247, p. 506-518, 2016. DOI 10.1590/S2176-6681/278133671. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/dtBWdK6kCkRPRMkhngVWDBh/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 1º dez. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro, 1934.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE. Ministério da Educação. Brasília, DF, 2014.

**BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13019-31-julho-2014-779123-normaactualizada-pl.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2024.

**BRASIL. Lei nº 4.024, 20 de dezembro de 1961.** Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1961.

**BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF, 1971.

**BRASIL. Projeto de Lei nº 1.808-B, de 2015.** Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, de forma a alterar o § 3º do art. 8º. Brasília, DF, 2015.

SOBRINHO, Odelmo Leão Carneiro. **Justificativa Projeto De Lei 2015.** Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, de forma a alterar o § 3º do art. 8º. Uberlândia, 2015. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1345401](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1345401). Acesso em: 25 nov. 2024.

CASTRO, Maria Helena Guimarães; PEREIRA, Roberto José Marques; FARIA FILHO, Luciano Mendes. A política de Educação Infantil no âmbito do estado brasileiro. In: simpósio nacional de educação infantil, 1. 1994, Brasília. **Anais** [...] Brasília: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1994.

DIDONET, Vital. Representação da criança na sociedade brasileira. In: MAGALHÃES, Antônio Rocha; GARCIA, Walter (org.). **Infância e desenvolvimento:** propostas e desafios. Brasília: IPEA, 1993. p. 7-39.

DOMICIANO, Cassia; ADRIÃO, Theresa. Privatização da e na Educação Infantil: perspectivas em diálogo. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 36, 2020. DOI [10.1590/0102-4698000136](https://doi.org/10.1590/0102-4698000136). Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/edur/a/BnFPCH68VQqPDHK9pNvY5RH/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

DORIGO, Helena Maria Girotto; NASCIMENTO, Maria Isabel Moura. A concepção histórica sobre as crianças pequenas: subsídios para pensar o futuro. **Revista Educere et educare**, Cascavel, v. 2, n. 3, p. 15-32, jan./jun. 2007. DOI [10.17648/educare.v2i3.652](https://doi.org/10.17648/educare.v2i3.652). Disponível em:  
<http://erevista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/652>. Acesso em: 18 mar. 2021.

DOURADO, Luiz Fernandes; AZEVEDO, Janete Maria Lins. Federalismo, PNE e SNE. In: DOURADO, Luiz Fernandes; AZEVEDO, Janete Maria Lins. (org.). **Relações Federativas e Sistema Nacional de Educação.** Camaragibe: CCS Editora, 2016. p. 11-16. Disponível em: <https://www.anpae.org.br/BibliotecaVirtual/3-Coletanea/COLETANEA1.pdf>. Acesso em: 30 out. 2022.

FREITAS, Luiz Carlos. **A reforma empresarial da educação, nova direita, velhas ideias.** São Paulo: Expressão Popular, 2018.

FREITAS, Luiz Carlos. PNE: mesmo caminho, mesmo buraco. Avaliação Educacional. **Blog do Freitas**, 2014. Disponível em:

<https://avaliacaoeducacional.com/?s=entendimento+do+governo+de+que+p%C3%A7%C3%A1blico+inclus%C3%A3o+privado> Acesso em: 1º ago. 2024.

FULLGRAF, Jodete Bayer Gomes. A política de educação infantil no Brasil. In: FLÔR, Dalânea Cristina; DURLI, Zenilde. (org.). **Educação infantil e formação de professores**. Florianópolis: UFSC, 2012. P. 59-78.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e Estados. **Uberlândia**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/uberlandia.html>. Acesso em: 2 dez. 2024.

KRAMER, Sônia. **Política do pré-escolar no Brasil**: a arte do disfarce. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006a.

KRAMER, Sônia. As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: educação infantil é fundamental. **Educação & Sociedade**, v. 27, n. 96, p. 797-818, out. 2006b. DOI 10.1590/S0101-73302006000300009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/Vc4sdh6KwCDyQPvGGY8Tkgn/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

KUHLMANN, Junior Moysés. **Infância e Educação Infantil**: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 2015.

LOPES, Nicanor; ADRIÃO, Theresa; RAMOS, Gabriela Cristina. Atuação dos governos dos Estados de Alagoas e Maranhão no financiamento da Educação Infantil. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 36, 2020. DOI 10.1590/0102-4698231675. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/w3rKc4H8rrGPzLjRZmr4xhn/>. Acesso em: 1º dez. 2024.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. In: FREITAS, Marcos Cesar (org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 51-76.

MELO, Jennifer Silva. Breve Histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico. **Revista Educação Pública**, v. 20, n. 2, 14 de janeiro de 2020.

NUNES, Maria Fernanda Rezende; CORSINO, Patrícia; DIDONET, Vital. **Educação infantil no Brasil**: primeira etapa da educação básica. Brasília: UNESCO; Ministério da Educação; Fundação Orsa, 2011. 102p.

OLIVEIRA, Jaqueline Santos. **O atendimento público e privado concessionário na educação infantil**: um olhar sobre as condições de oferta. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2013.

PERONI, Vera Maria Vidal; SUSIN, Maria Otilia Kroeff; MONTANO, Monique. A relação público-privada na oferta da Educação Infantil em Porto Alegre. **Educação &**

**Realidade**, Porto Alegre, v. 46, n. 3, 2021. DOI 10.1590/2175-6236105676.  
Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/5FVKMy5LxkKyMKRrPXNH5mp/#>.  
Acesso em: 2 dez. 2024.

PIRES, Joelma. A dialética do trabalho. **A terra é redonda**, 2020. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/a-dialectica-do-trabalho/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

RICHTER, Leonice Matilde; SILVA, Maria Vieira. Políticas públicas para Educação Infantil e direito à educação: avanços e lacunas em âmbito municipal. **Revista Educação e Políticas em Debate**, Uberlândia, v. 7, n. 1, p. 173–189, 2018. DOI 10.14393/REPOD.issn.2238-8346.v7n1a2018-13. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeduapoliticas/article/view/47054>. Acesso em: 25 nov. 2024.

ROSEMBERG, Fúlvia. Organizações multilaterais, estado e política de educação infantil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 115, p. 25-63, mar. 2002. DOI [10.1590/S0100-15742002000100002](https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000100002). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/PJ9b3xz5MFWFgh6TFLz7Tzh/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 2 dez. 2024.

ROSEMBERG, Fúlvia. Panorama da educação infantil brasileira contemporânea. In: Simpósio educação infantil: construindo o presente. **Anais**. Brasília: UNESCO Brasil, 2003a. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000131340>. Acesso em: 18 fev. 2021.

ROSEMBERG, Fúlvia. Sísifo e a educação infantil brasileira. **Pro-Posições**, Campinas, v. 14, n. 1, p. 177-194, 2003b.

SAFATLE, Vladimir; SILVA JUNIOR, Nelson; DUNKER, Christian. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

SILVA, Maria Vieira; RICHTER, Leonice Matilde. A adoção da nova gestão pública nas agendas governamentais em diferentes países: influências nas reformas educacionais e no ensino médio mineiro. **Revista de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 22, n. p. 1276–1296, 2018. DOI 10.22633/rpge.v22iesp3.12012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/12012>. Acesso em: 21 nov. 2024.

TOURINHO, Rita. Lei Nº 13.019: avanço ou retrocesso? **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 66, p. 177-198, out./dez. 2017. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/revista-66/pags-177-198>. Acesso em: 2 dez. 2024.

UBERLÂNDIA. **Decreto 17.415, de 28 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências. Uberlândia, 2017.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 12.209, de 26 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências. 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2015/1221/12209/lei-ordinaria-n-12209-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-para-o-decenio-2015-2025-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 9 out. 2022.

UBERLÂNDIA. Prefeitura Municipal de Uberlândia. Secretaria Municipal de Educação. **Diretrizes Curriculares Municipais de Uberlândia**. Volume 2 - Educação Infantil. Uberlândia: Secretaria Municipal de Educação, 2020.

VIEIRA, Lívia Maria Fraga. Mal necessário: creches no Departamento Nacional da Criança (1940-1970). **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 67, p. 3-16, 1988. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1215>. Acesso em: 2 dez. 2024.

WELLEN, Hérica Karla Alencar de Medeiros. **O dia mais feliz da minha vida**: a entrada na universidade segundo os alunos recém-ingressos no curso de Pedagogia da UFRN (2004.1). 2005. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2005.

## NOTAS

### TÍTULO DA OBRA

### A EXPANSÃO DA PRIVATIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM UBERLÂNDIA/MG

The Expansion of Privatization in Early Childhood Education in Uberlândia/MG

**Leonice Matilde Richter**

Doutora em Educação

Professora associada

Universidade Federal de Uberlândia

Faculdade de Educação

Uberlândia, Brasil

[leonice@ufu.br](mailto:leonice@ufu.br)

 <https://orcid.org/0001-0001-7109-3257>

**Agda Beatriz Ribeiro Machado**

Graduação em Pedagogia

Universidade Federal de Uberlândia

Faculdade de Educação

Uberlândia, Brasil

[agda.machado@ufu.br](mailto:agda.machado@ufu.br)

 <https://orcid.org/0002-1825-0097>

**Fábia Pereira Romão**

Mestre em Educação

Universidade Federal de Uberlândia

Faculdade de Educação

Uberlândia, Brasil

[binharomao@gmail.com](mailto:binharomao@gmail.com)

 <https://orcid.org/0009-0006-1589-5929>

### ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO PRINCIPAL AUTOR

Rua Aniceto Pereira, n.277, Casa 9, Bairro Tubalina, CEP:38412-036, Uberlândia, MG, Brasil.

### AGRADECIMENTOS

Não se aplica.

### CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

**Concepção e elaboração do manuscrito:** L. M. Richter, A. B. R. Machado, F. P. Romão

**Coleta de dados:** L. M. Richter, A. B. R. Machado, F. P. Romão

**Análise de dados:** L. M. Richter, A. B. R. Machado, F. P. Romão

**Discussão dos resultados:** L. M. Richter, A. B. R. Machado, F. P. Romão

**Revisão e aprovação:** L. M. Richter

**CONJUNTO DE DADOS DE PESQUISA**

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

**FINANCIAMENTO**

Não se aplica.

**CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM**

Não se aplica.

**APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

Não se aplica.

**CONFLITO DE INTERESSES**

Não se aplica.

**LICENÇA DE USO** – uso exclusivo da revista

Os autores cedem à **Zero-a-Seis** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) (CC BY) 4.0 International. Esta licença permite que **terceiros** remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os **autores** têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

**PUBLISHER** – uso exclusivo da revista

Universidade Federal de Santa Catarina. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Educação na Pequena Infância - NUPEIN/CED/UFSC. Publicação no [Portal de Periódicos UFSC](#). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

**EDITORES** – uso exclusivo da revista

Márcia Buss-Simão.

**HISTÓRICO** – uso exclusivo da revista

Recebido em: 10-12-2024 – Aprovado em: 23-01-2026